



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 910, DE 10 DE MAIO DE 2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os seguintes imóveis urbanos:

**I** - Quadra 142, desmembrada da Área de Reserva R-15, medindo 17.910 m<sup>2</sup>, antiga Garagem Municipal;

**Parágrafo único.** Para fins de leilão do imóvel contido na Quadra 142, o valor mínimo de lance inicial será de R\$ 109,43 (Cento e nove reais e quarenta e três centavos) o metro quadrado.

**II** - Quadra 143, desmembrada da Área de Reserva R-21-A, medindo 6.336,375 m<sup>2</sup>, com testada para a Avenida dos Pioneiros, dividida em:

- a) Lote 01, com as medidas de 18,50 x 45,75 metros; e
- b) Lotes 02 a 07, com medidas de 20,00 x 45,75 metros.

**III** - Quadra 144, desmembrada da Área de Reserva R-21-A, medindo 8.967,00 m<sup>2</sup>, com testada para a Avenida dos Pioneiros, dividida em:

- a) Lote 01, com medidas de 16,00 x 45,75 metros; e
- b) Lotes 02 a 10, com medidas de 20,00 x 45,75 metros.

**IV** - Quadra 145, desmembrada da Área de Reserva R-21-A, medindo 6.565,125 m<sup>2</sup>, com testada para a Avenida dos Pioneiros, dividida em:

- a) Lotes 02 a 06, com medidas de 20,00 x 45,75 metros.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 2º** A alienação dos bens imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação para efeito de definição do valor mínimo, bem como, realização de processo de licitação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 10 de maio de 2022.

**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal